



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 020/2021

Teresina (PI), 23 de fevereiro de 2021.

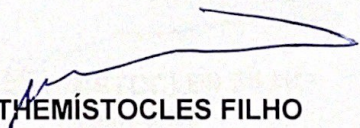
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Digníssimo Governador do Estado do Piauí
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL

AP.010.1.000828/21
Senha: A1D1C8D

Senhor Governador,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência, em anexo, Lei que
“Proíbe que planos e operadoras de saúde no Estado do Piauí recusem prestação de serviços a pessoas contaminadas pelo COVID-19 em razão de prazo de carência de contratos” de autoria da Deputada Lucy Soares, promulgada nesta Casa Legislativa, na forma do art. 78, § 7º, da Constituição Estadual, para que seja aposto a necessária numeração, com vistas aos controles e publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep. 
THEMÍSTOCLES FILHO
Presidente

RECEBIDO DO GOV. DO GOVERNADOR
em 02/03/21 às 14h15
Themístocles Filho
Responsável